



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2021

AUTOR: Poder Executivo do Estado de Rondônia

EMENTA: Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

RELATOR: Deputado Estadual Ismael Crispin - PSB

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, relacionando-se com a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
2. Conforme a legislação especificada acima, compete à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - **IDARON**, através de seus Agentes, o cumprimento e fiscalização da presente legislação.
3. O Projeto de Lei em comento, foi encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021 e recebido na Secretaria Legislativa em 19/11/2021, convertendo-se no Projeto de Lei 1487/2021.
4. Estabelecendo em suas disposições preliminares as prerrogativas dos agentes de fiscalização da **IDARON**, para o exercício de sua atividade no âmbito de suas competências,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ficando sujeitas às disposições desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

5. O presente Projeto de Lei, traz como objetivo principal a atualização e adequação da legislação estadual frente à realidade do crescimento no agronegócio rondoniense, exigindo um maior controle da IDARON para utilização de agrotóxicos na produção de alimentos no Estado de Rondônia.

6. A utilização de agrotóxicos na produção de alimentos em nosso Estado, torna-se, obrigatoriamente, uma questão de saúde pública, sendo fundamental estabelecer regulamentação atualizada para os produtores que utilizam essa forma de cultivo, visando o bem estar da população, conforme propõe o projeto.

7. O controle conta com a realização de cadastramento dos produtores e técnicos responsáveis, facilitando monitorar a utilização dos agrotóxicos, não havendo nesse cadastramento custos para os produtores e técnicos responsáveis.

8. A nova lei que está sendo proposta, cria um Sistema de Controle de Fiscalização do Comércio de Agrotóxicos do Estado de Rondônia - SIAFRO, permitindo o controle em tempo real, no que tange a comercialização, a prestação dos serviços, estoque, uso e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

9. A Lei atual que está sendo revogada, na visão do Governo, não respeitava os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estabelecendo multas de exorbitantes sem que fosse razoável a sua aplicação, que assim exemplificou:

• não utilização de equipamento individual. Lei atual, multa de R\$ 3.701,60
nova Lei, multa de R\$ 185,08;

• não devolver as embalagens vazias de agrotóxicos. Lei atual, multa R\$ 3.701,60, nova
Lei, R\$ 92,54 a 9.254,00, a depender da quantidade de embalagens.



- aplicação de agrotóxicos e afins não recomendados ou autorizados. Lei atual, multa de RS 9.254,00, nova Lei, RS 462,70.

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10. Aborda ainda o Projeto de Lei, no contexto da legislação, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB/88, é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo essencial na qualidade de vida, devendo o Poder Público juntamente com a coletividade defendê-lo e preservá-lo, cabendo no presente caso, ao Estado de Rondônia o controle da utilização de agrotóxicos na produção de alimentos.

11. Não foram apresentadas, até o registro deste relatório, emendas ao presente Projeto de Lei.

12. É o relatório.

II- ANÁLISE

1. Na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as matérias legislativas são encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, (CCJR) para serem analisadas quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, observando-se as formalidades de técnica legislativa e de sua redação, conforme previsto no art. 29, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa.

2. Foi designado a este Parlamentar, pelo Presidente desta Comissão, CCJR, relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, tipificação das penalidades e a destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia, revogando a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, relacionando-se com a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, bem como com Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

3. A matéria proposta pelo Executivo Estadual visa modernizar e atualizar a legislação no que se refere a utilização de agrotóxicos na produção de alimentos em Rondônia,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

buscando regulamentar o uso de agrotóxicos de forma mais eficiente, resguardando a qualidade dos alimentos que chegam à mesa do consumidor rondoniense.

4. Verifica-se, que no presente Projeto de Lei, foram atendidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, preconizados no art. art. 29, § 1º, I, do Regimento Interno, bem como em relação ao requisito da competência, conforme art. 39, § 1º, II, alínea d, da Constituição Estadual, não havendo qualquer óbice para sua tramitação e aprovação pelos membros deste Poder.

5. Do ponto de vista formal, o PLO, proposto pelo Poder Executivo, observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, sendo que, em última análise, a matéria não contraria norma regimental desta Casa.

III- VOTO

1. Ante o exposto, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 29, § 1º, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

2. Tendo em vista, que a presente proposição estar formalmente em harmonia com a Constituição Estadual e materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1487/2021.

3. Salvo Melhor Juízo, é como voto.

Sala da Comissão em 11 de março de 2023.

Ismael Crispin

Deputado Estadual - PSB

Assinatura manuscrita de Ismael Crispin, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 056/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável o Projeto de Lei nº 1487/21 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 318/21. Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Alan Queiroz, Delegado Camargo, Luizinho Goebel e Dr^a Taissa.

Plenário das Deliberações, 28 de Março de 2023.

Deputada Dr^a Taissa

Presidente em Exercício/CCJR

Deputado Ismael Crispin
Relator